



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 13/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
DO LEGISLATIVO Nº 021/2026**

“Modifica os arts. 12 e 13 do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 021/2026.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA A SEGUINTE EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º O art. 12 do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 021/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará, no que couber, as normas federais e estaduais aplicáveis ao transporte escolar, especialmente aquelas relacionadas à segurança, fiscalização, monitoramento, rastreamento, geolocalização e controle da execução do serviço.

Art. 2º O art. 13 do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 021/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 021/2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 08 de junho de 2026.

Vanessa da Usina
Vereadora – União Brasil



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo promover aperfeiçoamentos redacionais ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 021/2026, em consonância com as observações constantes do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que opinou favoravelmente à tramitação da matéria.

A alteração promovida no art. 13 busca adequar a redação do dispositivo ao entendimento jurisprudencial consolidado acerca da separação dos poderes, substituindo a previsão de regulamentação obrigatória por autorização para regulamentação pelo Poder Executivo, conforme recomendado no parecer jurídico.

Já a modificação do art. 12 visa conferir maior precisão técnica ao texto legal, contemplando expressamente mecanismos de monitoramento, rastreamento e geolocalização aplicáveis ao transporte escolar, em consonância com a evolução tecnológica dos sistemas de fiscalização e controle atualmente adotados no âmbito da Administração Pública.

Trata-se, portanto, de aperfeiçoamento redacional que preserva integralmente o objeto, a finalidade e o conteúdo normativo do projeto original, fortalecendo sua segurança jurídica e sua compatibilidade com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público.